



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

CONTRATO Nº 28/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, E A EMPRESA OFICINA DA PALAVRA LTDA.

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – ESMPU**, inscrita no CNPJ sob o n. 03.920.829/0001-09 situada na Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, nesta Capital, representada neste ato pelo Procurador da República, Diretor-Geral da ESMPU, **CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 928323 - SSP/DF, e do CPF n. 488.416.681-72, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR n. 52/2014, publicada no Diário Oficial da União em 31/01/2014, **OU, em seus impedimentos e ausências**, pelo Subprocurador-Geral do Trabalho, Diretor-Geral adjunto da ESMPU, **MAURÍCIO CORREIA DE MELLO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 747.930 - SSP/DF, e do CPF n. 342.671.661-53, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR n. 53/2014, publicada no Diário Oficial da União em 31/01/2014, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE;**

CONTRATADA: OFICINA DA PALAVRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.930.917/0001-83, com sede no SHS, Quadra 06, Conjunto A, Bloco E, Edifício Brasil XXI, salas 919, 922, 923, CEP 70.322-915, Brasília/DF, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Senhora **PATRÍCIA REGINA MARINS**, residente e domiciliada em Brasília/DF, portadora da CI-RG nº 23.134.150-7 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 260.370.448-64, conforme Contrato Social, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente contrato, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso II do artigo 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei nº 8.666/1993, em conformidade com as

1

disposições contidas nos autos do processo ESMPU nº 0.01.000.001957/2015-21 e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para ministrar 3 (três) turmas do curso “*Media Training* – módulo avançado”, com carga horária de 12 (doze) horas-aula, destinado aos membros do Ministério Público Federal, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Ministério Público do Trabalho e Ministério Público Militar que participaram do curso “*Media Training* – módulo básico”, nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato; às obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, datada de 24/09/2015, e dirigidas à CONTRATANTE; ao Termo de Referência; bem como aos demais documentos constantes do Processo ESMPU nº 0.01.000.001957/2015-21 que, independentemente de transcrição, passam a integrar e complementar este contrato naquilo que não o contrariem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O curso “*Media Training* – módulo avançado” ocorrerá nas dependências da Escola Superior do Ministério Público, localizada no SGAS, quadra 604, lote 23, Brasília/DF, em datas a definir entre os meses de outubro a dezembro de 2015, com uma carga horária de 12 (doze) horas-aula. Serão ministradas 3 (três) turmas com o máximo de 12 (doze) participantes cada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Cada turma do curso será ministrada por 5 (cinco) instrutores: dois especialistas em media training, um especialista em TV, um profissional de rádio e um fonoaudiólogo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O curso tem como objetivos aprimorar o posicionamento e os conteúdos das mensagens para a imprensa e formadores de opinião; definir mensagens e contramensagens; reforçar a visão positiva e a importância do trabalho feito pelo MPU; ajudar na seleção de mensagens que informem e formem a opinião pública, com reflexos saudáveis na política de relacionamento com a mídia e a sociedade; aperfeiçoar o desempenho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O curso se divide em duas fases distintas:

1. trabalho prévio:
 - a) reuniões com a assessoria de comunicação ou área responsável para apuração de informações, com definição das mensagens-chave e perfis dos participantes;
 - b) estudo e análise do noticiário com foco nos temas eleitorais;



- c) definição e customização de conteúdo, de acordo com as análises realizadas e os perfis levantados;
 - d) estudo de matérias e exemplos de cases de comunicação adequados à realidade da ESMPU;
 - e) formatação da apresentação geral e dos exercícios a serem aplicados;
 - f) elaboração de material didático e manual de relacionamento com a imprensa.
2. aplicação do treinamento e análise:
- a) aplicação do treinamento com parte teórica e prática (simulações e exercícios);
 - b) feedback com análise da postura, discurso e conteúdo empregados em cada exercício e sugestões de correção.

PARÁGRAFO QUARTO – O conteúdo programático do curso é composto pelos seguintes itens:

- 1. cenário;
- 2. fortalecimento da imagem;
- 3. as mensagens e contramensagens;
- 4. gerenciamento de crise;
- 5. erros e acertos na dinâmica de relacionamento com a imprensa;
- 6. laboratórios de TV e mídia impressa totalmente customizados para os desafios que os procuradores irão enfrentar e as principais temáticas do MPU.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO

O objeto deste termo será recebido provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade da execução dos serviços conforme as especificações, no prazo máximo de 10 (dez) dias e, após a verificação qualitativa e quantitativa, recebido definitivamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo máximo fixado pela CONTRATANTE, a partir da data da notificação oficial, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por

cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes poderão celebrar acordo para supressão além do limite estabelecido no *caput* desta Cláusula, conforme estipulado no inciso II, do § 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATANTE se obriga a:

1. relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada;
2. prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
3. selecionar os participantes do curso e tomar todas as providências cabíveis;
4. promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, determinando à CONTRATADA refazer os serviços, sem ônus para a CONTRATANTE, tantas vezes quanto necessárias, quando não apresentarem as especificações estipuladas;
5. notificar por escrito, as observações que julgar necessárias à a perfeita conclusão dos serviços, na hipótese de rejeição dos mesmos;
6. conferir e atestar as Notas Fiscais referentes aos serviços e efetuar o devido pagamento no prazo estipulado;
7. aplicar formulário próprio de avaliação da atividade no qual serão avaliados os seguintes quesitos referentes ao desempenho didático do docente: transmissão dos objetivos da atividade, sumarização e revisão das unidades ensinadas, sequência da apresentação das unidades, clareza na apresentação dos conteúdos, ritmo de apresentação do conteúdo, nível de profundidade com que os conteúdos foram abordados, domínio do conteúdo, utilização de exemplos referentes à realidade do MPU, adequação das estratégias de ensino, utilização adequada de recursos instrucionais, cumprimento da programação divulgada, incentivo à participação e qualidade das atividades de aprendizagem;
8. aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATADA obriga-se a:

1. cumprir os prazos, cronogramas de execução, datas estipuladas pela CONTRATANTE, para realização do treinamento e demais obrigações;

2. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
3. providenciar a equipe necessária para a perfeita realização do treinamento, zelando para que a atuação dos profissionais seja compatível com as necessidades deste Contrato e com as funções que lhes foram atribuídas, atuando no sentido de evitar comportamentos inadequados, prejudiciais ao serviço, inconvenientes ou insatisfatórios;
4. elaborar e imprimir em quantidade suficiente e distribuir para os alunos, no dia do curso, o material didático;
5. providenciar e disponibilizar os equipamentos usados no treinamento (câmera e microfone para os exercícios práticos, *laptop* com apresentação em *PowerPoint*, se for o caso, entre outros), salvo os equipamentos de *data show*, telão e microfones de mesa, que serão disponibilizados pela CONTRATANTE;
6. supervisionar e manter suporte inerente aos serviços a serem executados, garantindo um serviço de alto padrão, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;
7. atender as recomendações, definições e diretrizes estabelecidas pela CONTRATANTE para o desenvolvimento e aprimoramento dos serviços;
8. diligenciar para que seus funcionários ou prepostos tratem os membros, participantes do curso, e os ocupantes do prédio em que irão ser realizadas as atividades com atenção e urbanidade;
9. responder pelo cumprimento das normas legais de âmbito federal, estadual ou municipal;
10. manter, durante todo o período da execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;
11. responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente dos serviços, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus;
12. reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, a execução de serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado pela CONTRATANTE;
13. solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações na execução dos serviços para análise e decisão da CONTRATANTE.



14. comunicar imediatamente, de forma escrita e detalhada, à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a prestação dos serviços;
15. disponibilizar endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados;
16. não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;
17. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
18. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e obrigações sociais, comprometendo-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
19. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;
20. não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas neste Contrato;
21. não caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
22. assegurar que os serviços objeto desse Termo de Referência serão, pessoal e diretamente, coordenados/prestados por integrantes da equipe de ministradores: Patrícia Marins, Miriam Moura, Beatriz Abreu, Sônia Filgueiras, Beth Cataldo, João José Forni, Kátia Sartório, Lúcia Abreu, Alexandra Fiori, Mônica Schmidt Teichmann Krieger e Mônica Alessandra Eickhoff Cortopassi, detentores(as) da notória especialização.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da Categoria Econômica 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, do Programa/Atividade 03122058120HP0001, constante do Orçamento Geral da União para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº 2015NE000344, de 27/10/2015, no valor de R\$ 109.620,00 (cento e nove mil, seiscentos e vinte reais).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ 109.620,00 (cento e nove mil, seiscentos e vinte reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil, contado do recebimento definitivo dos serviços, conforme cronograma físico-financeiro abaixo, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO	
Serviço/Período	Valor (R\$)
1(uma) turma do curso <i>Media Training</i> – módulo avançado	R\$ 36.540,00
1(uma) turma do curso <i>Media Training</i> – módulo avançado	R\$ 36.540,00
1(uma) turma do curso <i>Media Training</i> – módulo avançado	R\$ 36.540,00
Total (R\$)	R\$ 109.620,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em nome da Escola Superior do Ministério Público da União, CNPJ nº 03.920.829/0001-09, e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008 e suas alterações, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

1. não produziu os resultados acordados;
2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO QUINTO – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS, Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais) e Municipal do seu domicílio ou sede, bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada).

PARÁGRAFO SÉTIMO – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO NONO – Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

O preço é fixo e irremovível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial dos serviços, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a defesa prévia, uma ou mais das penalidades constantes do artigo 87 da Lei n. 8666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/93, pelo atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global atualizado dos serviços, por dia de atraso das obrigações, até o 15º (décimo quinto) dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de inexecução total ou parcial dos serviços, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

I – advertência.

II - multa:

a) de até 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços, pela inexecução parcial;

b) de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços, pela inexecução total;



III - suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pela CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Poderão ser aplicadas as sanções previstas nos itens III e IV do item anterior à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão da execução dos serviços objeto deste contrato:

1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
2. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação; e/ou
3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUARTO – Se o valor da multa não for depositado na conta do Tesouro Nacional, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela de crédito que a CONTRATADA vier a fazer jus, e se o valor for superior a esta, poderá ser abatido do valor da garantia de execução do contrato, se houver, ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO – Em todos os casos de aplicação de multa pecuniária, o valor será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da decisão de aplicação de uma ou mais penalidades previstas na cláusula anterior, caberá recurso administrativo, na forma prevista do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de aplicação das penalidades de advertência, multa ou suspensão temporária, referidas na Cláusula anterior, caberá recurso dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, por intermédio do Secretário de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Secretário de Administração poderá, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, para apreciação e decisão do Diretor-Geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de aplicação da penalidade prevista no item IV do parágrafo segundo da cláusula anterior, caberá pedido de reconsideração dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei n. 8.666/1993, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei n. 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento dos serviços será exercida por representantes designados pela CONTRATANTE, de acordo com o art. 67, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao responsável pela fiscalização competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução e anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com os serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de penalidade, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer condições estabelecidas na contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE e/ou terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá indicar um preposto que representará a empresa, mantendo permanente contato com a CONTRATANTE, dirimindo os problemas que venham surgir no andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura até 31/12/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE publicará, à sua conta e no prazo estipulado no artigo 61 da lei nº 8.666/93, extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VALIDADE

Este contrato foi devidamente analisado pela assessoria jurídica competente, com parecer favorável, atendendo ao disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas atinentes à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

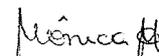
E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.


CONTRATANTE

Brasília/DF, 05 de NOVEMBRO de 2015.


PATRÍCIA REGINA MARINS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME/CPF
712.092.021-91
Mônica Mônica Rufino
Tec. Admin.
Matr. 16256-6


NOME/CPF
Paula Mateuzinha Muanda
CPF: 002.160.341-32



VINÍCIUS SÁVIO VIOLI	64,10	78,54	69,87	33,00	63,73	50
DANIEL HAILDY SOARES EMILIANO	63,37	75,00	68,02	42,00	63,68	51
MURILLO RAFAEL CONSTANTINO	65,26	75,27	69,26	34,00	63,38	52
ALEXANDRE ISMAEL MIGUEL	60,47	76,36	66,87	45,00	63,18	53
JULIA BOSSI DE CARVALHO SPONCHIADO	65,30	74,54	68,99	34,00	63,16	54
JOSE LEONARDO LUSSANI DA SILVA	64,14	79,54	70,30	27,00	63,08	55
FRON FREIRE DOS SANTOS	60,40	79,09	67,87	39,00	63,06	56
MARCELO JOSE DA SILVA	64,34	70,90	66,96	43,00	62,97	57
ANTONIO AUGUSTO TEIXEIRA DINIZ	66,22	73,40	69,39	30,00	62,82	58
PATRICIA DAROS XAVIER	60,43	80,22	68,34	33,00	62,45	59
THAIS STEFANO MALVEZZI (**)	65,84	73,18	68,77	30,00	62,31	60
RODRIGO MARK FREITAS	68,55	73,54	70,54	20,00	62,15	61
HUMBERTO DE AGUIAR JUNIOR	64,80	77,09	69,71	54,00	62,09	62
HUGO ELIAS SILVA CHARCHAR	58,97	71,81	64,10	48,00	61,72	63
IGOR DA SILVA SPINDOLA	62,85	71,27	68,61	23,00	61,18	64
FABRIZIO FREDEBON DA SILVA	57,45	78,86	66,01	36,00	61,01	65
CECILIA VIEIRA DE MELO SA LEITAO	61,35	73,40	66,17	35,00	60,97	66
FREDERICO SIQUEIRA FERREIRA	60,65	74,09	66,02	35,00	60,35	67
DIEGO MESSALA PINHEIRO DA SILVA	60,14	71,18	64,55	39,00	60,29	68
BRUNO RODRIGUES CHAVES	59,34	74,09	65,23	34,00	60,03	69
RAIUNO DE TARSO MOREIRA OLIVEIRA	57,28	74,09	64,00	37,00	59,50	70
LATIANA DE SORONHA VERSIANI RIBEIRO	57,10	74,54	64,07	30,00	58,39	71
THAIS ARAUJO RUIZ (**)	60,60	69,68	62,75	36,00	58,29	72
PABLO LUZ DE BELTRAND	61,49	65,27	63,00	35,00	57,63	73
ALEXANDRE APARIZI	58,73	64,54	61,05	33,00	56,37	74
ANNE CAROLINE AGUIAR ANDRADE NEITZKE	56,85	65,00	60,11	27,00	54,59	75

(*) Candidato inscrito na condição de pessoa com deficiência.

(**) Candidatos sub judice.

3. Os áudios das provas orais estão disponíveis para acesso dos candidatos no endereço eletrônico <http://www.pgr.mpf.mp.br/para-o-cidadao/concursos-1/procurador/ultimo-concurso>.

ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO

SECRETARIA-GERAL

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 59/2011

Credenciários: União Federal por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e REDE DOR SÃO LUIZ S.A. Objeto: Formalizar alteração da Razão Social do Termo de Credenciamento 159/2011. Data de Assinatura: 15/09/2015. Assinatura: pelo Credenciante, RAIMUNDO FRANCISCO DE AGUIAR SOUSA e pelo Credenciado, GUTEMBERG GUERRA AMORIM e BRUNO DE ARAUJO DIAS. Processo nº 1.26.000.001610/2011-20.

ESCOLA SUPERIOR

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 28/2015. Contratante: União, por intermédio da ESPMU. Contratada: OFICINA DA PALAVRA LTDA (CNPJ 03.930.917/0001-83). Objeto: Ministrar o curso "Media Training - módulo avançado". Fundamento Legal: inciso II do artigo 25 e inciso VI do artigo 13, ambos da Lei nº 8.666/93. Vigência: de 05/11/2015 até 31/12/2015. Data de Assinatura: 05/11/2015. Valor Total: R\$ 109.620,00. Nota de empenho: 2015NE000344, datada de 27/02/2015. Programa de Trabalho: 031220581201P0001. Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Processo: 1957/2015-21. Signatários: CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA, pela Contratante, PATRICIA REGINA MARINS, pela Contratada.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Termo de Contrato nº 56/2015. Contratantes: Ministério Público Federal e a empresa DLF Engenharia Comércio e Representação Ltda. CNPJ: 03.591.509/0001-44. Objeto: Prestação de serviços de almoxarifado, marcenaria e ajudante de marcenaria. Modalidade: Pregão nº 66/2015. Valor total: R\$ 314.549,88. Vigência: de 04/11/2015 até 03/11/2016. Data de Assinatura: 04/11/2015. Nota de Empenho: 2015NE002319, de 28/10/2015. Programa de Trabalho: 03062058142640001. Elemento de Despesa: 3.3.90.37. Signatários: pelo Contratante, Lúcio Mário Mendonça de Góis, Secretário de Administração; e pela Contratada, Marcos Alex Sá Sereno, sócio. Processo MPF/PGR 1.00.000.000277/2015-71.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Uso Oneroso nº 65/2014. Contratantes: Ministério Público Federal e a empresa Tatiba Assolados e Grêlnados Ltda-ME - CNPJ: 14.310.147/0001-92. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência contratual e reajustar valores. Vigência: de 05/11/2015 até 04/11/2016. Data de Assinatura: 04/11/2015. Valor Global do Contrato: R\$ 441.967,56. Valor Total do Termo Aditivo: R\$ 230.761,56. Signatários: pelo Contratante, Lúcio Mário Mendonça de Góis, Secretário de Administração; e pela Contratada, Lélvio Tadeu dos Reis, sócio. Processo MPF/PGR 1.00.000.017511/2013-38.

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2015

A PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA, comunica aos interessados que pretende realizar prospeção de mercado imobiliário no Distrito Federal para locação de imóvel comercial em área urbana para uso institucional conforme processo administrativo MPF nº 1.00.000.016351/2015-71, com o qual convida os interessados pessoas físicas ou jurídicas a apresentarem os envelope(s) lacrado(s) e identifiado(s) contendo os documentos de habilitação e as propostas comerciais. Edital de Chamamento Público e demais informações

estarão disponíveis no site da internet <http://transparencia.mpf.mp.br>, portal transparência do MPF horário de recebimento das 10h00 às 18h00 horas, horário de Brasília-DF. LOCAL: Comissão Permanente de Licitação da Procuradoria Geral da República, situada na SAF Sul Quadra 04 Conjunto C bloco B sala 202, Brasília - DF. Data limite para recebimento dos envelopes contendo as propostas: 20/11/2015. Esclarecimentos: PGR-licitacao@mpf.mp.br.

JOSÉ LUCIANO ALVES DA ROCHA

Presidente da CPL

AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 179/2014 - UASG 200100

Proc. 1.00.000.017310/2014-30. No aviso de Resultado de Licitação, publicado em 05 de novembro de 2015, seção 3, pag. 207, onde se lê no Preâmbulo: Nº 0179/2015, leia-se: Nº 0179/2014.

FRANCISCO ARAÚJO

Pregoeiro

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2015

Contratante: A União Federal, por intermédio da Procuradoria Regional da República - 2ª Região. Contratada: SHOPPING DO ES-CRITÓRIO LTDA. CNPJ nº 10.174.513/0001-72. Objeto: Promover registro de preços, consignado em ata, para aquisição eventual de materiais de manutenção de bens móveis, conforme termo de referência. Pregão Eletrônico nº 14/2105; Processo: 1.02.000.000983/2015-49. Data da assinatura: 26/10/2015. Vigência: 26/10/2015 a 25/10/2016. Valor total: R\$ 28.959,80 (Vinte e oito mil, novecentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos), registrado conforme tabela constante da Ata de Registro de Preços. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993 e Lei nº 10.520/02. Assinaturas: Heitor Romero Cajaty - Secretário Regional, pela Contratante, Carlos Cezar Brandão - Representante Legal, pela Contratada.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2015

Contratante: A União Federal, por intermédio da Procuradoria Regional da República - 2ª Região. Contratada: KROLL INDUSTRIA DE MÓVEIS LTDA-EPP. CNPJ nº 90.072.620/0001-29. Objeto: Promover registro de preços, consignado em Ata, para aquisição eventual de materiais de manutenção de bens móveis, conforme termo de referência. Pregão Eletrônico nº 14/2105; Processo: 1.02.000.000983/2015-49. Data da assinatura: 26/10/2015. Vigência: 26/10/2015 a 25/10/2016. Valor total: R\$ 9.800,00 (Nove mil e oitocentos reais), registrado conforme tabela constante da Ata de Registro de Preços. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993 e Lei nº 10.520/02. Assinaturas: Heitor Romero Cajaty - Secretário Regional, pela Contratante, Carlos Cezar Brandão - Representante Legal, pela Contratada.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO CONVITE Nº 1/2015

A Procuradoria Regional de República - 2ª Região, torna público que, conforme processo nº 1.02.000.000831/2015-46, referente ao Convite nº 01/2015, e nos termos da legislação vigente, foi homologada, no dia 05/11/2015, pelo Sr. Secretário Regional Substituto, DR. RODNEI JORGE BORGES RUBEIM, a referida licitação, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para elaboração de Projeto Básico, Projeto Executivo, Caderno de Especificações e Encargos, Planilha de Quantitativo de Preços, bem como Acompanhamento de Obra, tudo relativo à Reforma do Sistema de Prevenção

e Combate a Incêndio (SPCI) de 02 (dois) edifícios da Procuradoria Regional da República da 2ª Região, situados na Rua México nº 158 e Rua do Mercado nº 50, Centro, Rio de Janeiro/RJ, tendo sido declarada DESERTA.

VALMIR CARDOSO RANGEL

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS ARP Nº 10/2015

ESPÍCIE: Ata de Registro de Preços nº 10/2015. OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de TAGs e cartões de acesso, especificados no Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 14/2015 para a PRR4ª Região. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 14/2015. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1.04.008.000023/2015-34. ÓRGÃO GERENCIADOR: Procuradoria Regional da República da 4ª Região. FORNECEDOR: Idealine Tecnologia e Segurança Ltda-EPP. CNPJ Nº 01.215.897/0001-33. VALOR TOTAL DOS ITENS: 1) R\$ 18.276,00; 2) 9.065,00. VIGÊNCIA: 30/10/2015 a 29/10/2016. DATA E ASSINATURA: 30/10/2015. Marina Olmedo Crocco, Gerente de Registro de Preços, pela PRR4ª Região, e-mail: prr4-di-cong@mpf.mp.br, e Aline D'Alessandro Alves, pelo fornecedor.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2015

A Comissão Permanente de Licitação da Procuradoria da República na Bahia torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado da fase de julgamento da proposta de preços da Tomada de Preços nº 02/2015. A Comissão decidiu classificar a proposta de preços da empresa RIHP INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA - ME (CNPJ 07.817.458/0001-87), com valor global de R\$ 160.114,20 (Cento e sessenta mil, cento e quatorze reais e vinte centavos).

Salvador-BA, 6 de novembro de 2015.

LUIZ ANTONIO BARRETO NASCIMENTO

Presidente da CPL.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 24/2015 - UASG 200082

Nº Processo: 002579/2015-51. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para execução e instalação do projeto de sinalização visual do Edifício-Sede da PR/CE e Anexos. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 09/11/2015 de 08h00 às 17h59. Endereço: Rua João Brigido, 1260 FORTALEZA - CE. Entrega das Propostas: a partir de 09/11/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 19/11/2015 às 15h00 no site www.comprasnet.gov.br.

CARLOS ALBERTO BRITO TEIXEIRA

Supervisor de Licitações

(SIDEAC - 06/11/2015) 200082-00001-2015NE000001